



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 129/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 0355/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45239/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

|                      |                                                                                                                                         |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                                 |
| ENDEREÇO:            | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DASAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097- 670, ARACAJU/SE |
| CNPJ Nº              | 04.384.829/0001-96                                                                                                                      |
| REPRESENTANTE LEGAL: | SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES                                                                                |
| CART. IDENT. Nº:     | 1030053-SSP/SE                                                                                                                          |
| CPF Nº:              | ###.618.105-##                                                                                                                          |
| PROFISSÃO:           | MÉDICO                                                                                                                                  |
| ESTADO CIVIL:        | CASADO                                                                                                                                  |

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

|                      |                                                                          |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        | MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP                     |
| ENDEREÇO:            | AV. MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 2790 – BAIRRO COROA DO MEIO - ARACAJU-SE |
| CNPJ                 | 06.886.136/0001-27                                                       |
| TELEFONE:            | (79) 3013-0886                                                           |
| E-MAIL:              | LICITACOES.MEDCOM@GMAIL.COM                                              |
| REPRESENTANTE LEGAL: | BRUNO GONCALVES REIS                                                     |
| CPF Nº.              | 032.727.635-54                                                           |

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 45239/2025-COMPRAS.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)**

1.1. Aquisição de materiais médico-hospitalares para usuários com estomas, nos termos da tabela abaixo:

BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763554  
Assinado de forma digital por  
BRUNO GONCALVES  
REIS:03272763554  
Dados: 2025.12.29 10:34:06  
-03'00'

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

[illegible]

BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763554

Assinado de forma digital  
por BRUNO GONCALVES  
REIS:03272763554  
Dados: 2025.12.29  
10:34:55 -03'00'



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

|    |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |        |       |              |
|----|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------|--------------|
|    |          | estoma intestinal drenável, antiodor, Filtro de carvão ativado integrado, opaca ou ilustrada, placa flexível CONVEXA, base adesiva de resina natural ou sintética, recortável, com profundidade rasa ou moderada, compressibilidade macia a moderada, flexível o suficiente para se adaptar com segurança aos contornos abdominais desafiadores, possuindo sistema de travamento fácil e seguro e bolsa com fechamento integrado com conectores plásticos ou velcro, face posterior revestida de material poroso e suave, composta de Poliéster Não-Tecido ou Tecido Não-Tecido. Kit com 02 (duas) bolsas e 01 (uma) placa. Recorte final para estomas de 38 mm-marca Hollister                                                                                                                                                |     |        |       |              |
| 22 | 445670-0 | Kit de bolsa e placa para colostomia/ileostomia CONVEXA, tamanho de flange de 60mm a 70mm com recorte final de 51mm. Composto de Kit 02 peças estoma intestinal drenável, antiodor, Filtro de carvão ativado integrado, opaca ou ilustrada, placa flexível CONVEXA, base adesiva de resina natural ou sintética, recortável, com profundidade rasa ou moderada compressibilidade macia a moderada, flexível o suficiente para se adaptar com segurança aos contornos abdominais desafiadores, possuindo sistema de travamento fácil e seguro e bolsa com fechamento integrado com conectores plásticos ou velcro, face posterior revestida de material poroso e suave, composta de Poliéster Não Tecido ou Tecido Não- Tecido. Kit com 02 (duas) bolsas e 01 (uma) placa, recortefinal para estomas de 51 mm - marca Hollister | KIT | 13.500 | 90,59 | 1.222.965,00 |

**1.2.** Os itens do objeto são caracterizados como natureza comum, em face de sua homogeneidade de característica do produto.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) DFD
- c) Proposta Comercial Aprovada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)**

**2.0** O modelo de execução do objeto e os requisitos da contratação constam no Termo de Referência, com a

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763554

Assinado de forma digital  
por BRUNO GONCALVES  
REIS:03272763554  
Data: 2025.12.29  
10:35:19 -03'00'





ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.4** Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**4.4.1 Não produziu os resultados acordados;**

**4.4.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**4.4.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

**4.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**4.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.13** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1** A vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por igual período. Frise-se, porém, que a conclusão de processo licitatório para fornecimento regular do objeto pode ser antecipado ao fim do prazo do abastecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

| CÓD. DA UNIDADE | CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | CÓDIGO DA AÇÃO                                                                                                               | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | C.O  | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|-----------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|------|----------------------|
| 20401           | 10.303.0017         | 0219-Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e Fórmulas Alimentares | 3.3.90.32           | 1500             | 1002 | 8.295.740,00         |

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

**8.1.2.** Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

**8.1.3.** Proporcionar as orientações que estejam em seu âmbito, a fim de que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.5.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.

**8.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.2.** São obrigações da CONTRATADA:

BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763554  
Assinado de forma digital  
por BRUNO GONCALVES  
REIS:03272763554  
Dados: 2025.12.29  
10:36:47 -03'00'



**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**10.3** Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)**

**11.1.** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual

BRUNO  
GONCALVES

Assinado de forma digital  
por BRUNO GONCALVES  
REIS:03272763554  
Dados: 2025.12.29  
10:37:13 -03'00'



**I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**

**11.2.** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

- I. Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II. Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução; Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

11.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

11.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

11.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

**11.5.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**11.6.** A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

**11.7.** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento q



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

**11.8.** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

**11.9.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI 14.133/2021 C/C ARTIGOS 214, 215, 216 E 217 DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023).**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.1.1. Advertência**, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

**12.2.1.2. Advertência**, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763554  
Assinado de forma digital  
por BRUNO GONCALVES  
REIS:03272763554  
Dados: 2025.12.29  
10:37:49 -03'00'





será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.2.11.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.2.12.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.13.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f)** Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

**12.2.14.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.2.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.2.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela





**13.8.** Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

- I.** Nos termos da Dispensa de Licitação DE0355/2025que simultaneamente;
  - a)** Constam do Processo Administrativo Nº 45239/2025;
  - b)** Não contrarie o interesse Público.
- II.** Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.
- III.** Nos preceitos do Direito Público;
- IV.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- V.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**15.1.** Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio



eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

**16.2.** A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a)** 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b)** 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização e o acompanhamento serão em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 com a designação de;

**a.** Fernanda Alves Santos CPF: XXX.827.295-XX, designado no Documento de Formalização de Demanda, responsável pela fiscalização da entrega e recebimento do insumo farmacêutico;

**17.2.** A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes da SES mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos fornecimentos prestados;

**17.3.** Sob critérios deferidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

**17.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato ou revisão das condições ora estipuladas;

**17.5.** A fiscalização exercida pela SES sobre os fornecimentos contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a SES ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato;

**17.6.** A CONTRATADA deverá a qualquer momento que seja solicitada prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES, designados para tal fim;

**17.7.** Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

### **CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

**18.2.** E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, de de 2025

15

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763554



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SQDW-JXAQ-FQPC-WTIP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 29/12/2025 14:19:42 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:34:06 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:34:34 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:34:55 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:35:19 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:35:38 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:36:24 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:36:47 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:37:13 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:37:30 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:37:49 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:38:08 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:38:26 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:38:45 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:39:03 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:39:22 (Certificado Digital)
- BRUNO GONCALVES REIS 29/12/2025 10:39:40 (Certificado Digital)